

EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL – ALDIR BLANC 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPONENTES PARA PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 173 e em conformidade com o § 1º do referido artigo da Lei Orgânica Municipal de 16 de março de 1990, e com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, e da Portaria nº 32, 26 de junho de 2024, torna público o presente Edital de Chamada Pública para premiação de agentes culturais e espaços Culturais com trajetórias relevantes na comunidade cultural do Município de Iturama bem como seus distritos.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiação de agentes culturais do Município de Iturama/MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Iturama/MG, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes a este Edital constam em seu site oficial:
<https://www.iturama.mg.gov.br>

II. OBJETO DO EDITAL:



Art. 2º - O presente Edital tem por objetivo selecionar e premiar agentes culturais, espaços culturais e organizações coletivas Culturais (personalidades, profissionais, grupos ou entidades) que, em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico e cultural da cidade de Iturama e seus distritos, bem como incremento da cadeia produtiva das artes nas diversas formas de cultura existente em nosso município.

Parágrafo único: Este edital tem, ainda, como objetivo estimular a manutenção e continuidade das atividades artísticas e/ou culturais no município.

Art. 3º - O valor total de recursos destinados para fins da execução da Lei Aldir Blanc 2 em Iturama/MG e seus distritos, é de **R\$ 303.080,73 (trezentos e tres mil e oitenta reais e setenta e tres centavos)**, destinados ao presente edital na modalidade Prêmiação, advindos do Fundo Nacional de Cultural/Governo Federal, através da Lei Federal nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, Lei Aldir Blanc 2, Plano de Ação 30882120230005-019810, conforme categorias constantes do art. 14 deste Edital.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autorizado no art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

CATEGORIAS	SEGMENTO DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Culturas Populares Tradicionais: Espaço cultural	Capoeira	03	3.500,00	10.500,00
	Catira	02	3.500,00	7.000,00
	Folia de Reis	03	3.500,00	10.500,00
	Comunidades tradicionais Afro-Brasileiro	08	3.000,00	24.000,00
	Quadrilhas e festejos juninos	03	1.500,00	4.500,00
Culturas Populares Tradicionais: Individual.	Artesanato	40	1.527,01	61.080,40
	Cultura Alimentar	06	1.500,00	9.000,00
Culturas Populares Urbanas: Espaço cultural	Dança	03	3.000,00	9.000,00
	Ballet	02	3.000,00	6.000,00
Culturas Populares Urbanas: Individual.	Musicos (cantor/compositor /instrumentista)	65	2.000,00	130.000,00
	Graffiti	02	1.500,00	3.000,00
	DJs	03	1.500,00	4.500,00
Linguagens	Produtores	12	1.500,00	18.000,00

Artísticas: Individual	independentes de multiplas linguagens (Youtuber/ Gamer/ Fotografias)			
Técnicos Bastidores das Artes: Individual.	Tecnicos de som, iluminação	03	2.000,11	6.000,33
TOTAL				R\$ 303.080,73

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 18 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Sub-Unidade: 01 – Patrimônio Cultural

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 100 – Cultura

Projeto Atividades: 2.0261 – Manutenção da Atividades Culturais

Elemento da Despesa: 3.3.90.31.00.00 – Premiações culturais artisticas científicas desportivas e outras

Ficha: 531

Fonte de Recurso: 01.0719.000.000 – Transferencias

§ 2º - O art. 3º descreve os valores brutos dos prêmios, e será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

§ 3º - O montante financeiro previsto pelo caput para o presente Edital poderá ser alterado, em virtude de eventual remanejamento orçamentário, nos termos da legislação municipal, desde que respeitado a Lei Federal nº 14.399, de 8 de Julho de 2022, Lei Aldir Blanc 2.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 4º - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito), espaços culturais que residam e tenham atuação artística cultural coletiva ou individual comprovada de no mínimo 24 meses antecedentes a data deste edital mediante apresentação de material comprobatório.

§ 1º Cada Agente Cultural poderá candidatar 1 (uma) trajetória/prática/iniciativa cultural.

Art. 5º - Os seguintes Agentes Culturais poderão candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

- Pessoas físicas, maiores de 18 anos.
- Coletivos ou grupos artísticos com ou sem personalidade jurídica, desde que representados por uma pessoa física integrante, maior de 18 anos, que deverá apresentar carta de representação que constitua poderes específicos para inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ:18.457.242/0001-74

- c) Espaços culturais, desde que representadas por uma pessoa física integrante, maior de 18 anos, que deverá apresentar procuração de candidatura por terceiro que constitua poderes específicos para inscrever o espaço cultural e receber o prêmio em seu nome conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital.
- d) Ainda que representadas por uma pessoa física, os grupos artísticos, os coletivos e espaços culturais serão avaliadas pela trajetória artística cultural, mediante apresentação de material comprobatório, nos termos do Art. 16 §1º alínea C.

IV. CONDICÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O período de inscrições de candidatura será de 20/07/2024 a 05/08/2024.

§ 1º - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site <https://www.iturama.mg.gov.br/>, que conterá link direcionando os Agentes Culturais para a plataforma <https://forms.gle/V7Cy4hmgWnK2EcsX9> onde as candidaturas e as inscrições serão efetivamente realizadas, sendo o envio limitado ao prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º - No caso de candidatura de trajetórias/práticas/iniciativas culturais individuais, o próprio candidato deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma como responsável pela inscrição, sob pena de desclassificação, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

§ 3º - O site <https://www.iturama.mg.gov.br> conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 7º - Este Edital admite somente inscrição online.

§ 1º - Para finalizar a inscrição da candidatura na plataforma, o Agente Individual responsável pela candidatura deverá clicar no botão "ENVIAR".

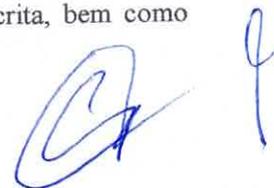
§ 2º - É de responsabilidade do Agente Individual responsável pela candidatura verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados ao sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão "ENVIAR".

§ 3º - Após clicar em "ENVIAR", a candidatura será considerada enviada, ou seja, devidamente inscrita no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 4º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art.6º, será permitida a solicitação de cancelamento de candidatura a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no e-mail culturaiturama@gmail.com.

§ 5º - No período compreendido entre o encerramento das inscrições e a homologação do resultado do Edital, não será permitido qualquer tipo de alteração na proposta de candidatura inscrita, bem como anexar quaisquer novos documentos ou informes aos projetos.

V. DOS IMPEDIMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ:18.457.242/0001-74

Art. 8º - NÃO PODERÃO candidatar suas trajetórias/práticas/iniciativas culturais:

§ 1º - Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;

§ 2º - Membros da Comissão de Seleção do presente Edital, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, funcionários contratados e servidores públicos ativos e inativos da secretaria municipal de cultura;

§ 3º - Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

§ 4º - agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

§ 5º - agentes culturais que sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

§ 6º - Pessoas físicas menores de 18 (dezoito).

§ 7º - Pessoas não residentes e não domiciliadas no município de Iturama/MG.

VI. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 9º - Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

§1º - A Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído por Portaria Municipal.

§2º - Os membros da comissão de execução ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

§3º - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

VII. DO PROCESSO DE SELEÇÃO



Art. 10- O processo de seleção será composto de 5 (Cinco) fases: Habilitação-Avaliação-Classificação-Interposição de Recursos-Resultado final.

§ 1º - A etapa de habilitação será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e consistirá na triagem com verificação das condições de participação, regularidade no preenchimento do formulário e conferência da documentação apresentada.

§ 2º - Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail ou telefone, cadastrado no ato da inscrição, quando lhe será oportunizado regularizar as pendências no prazo de 2 (Dois) dias úteis.

§ 3º - Durante o processo de classificação a Comissão Técnica de Seleção poderá solicitar entrevistas dos candidatos e deles exigir a apresentação de cópias de trabalhos anteriormente realizados para fins de avaliação.

§ 4º - As fases de Avaliação e de Classificação serão realizadas por Comissão de Seleção, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, que farão a análise e avaliação das propostas habilitadas conforme os critérios estabelecidos no Art. 11 deste Edital.

§ 5º - A Classificação organizará as propostas avaliadas por ordem decrescente de pontuação total obtida, de acordo com os pareceres exarados na fase de Avaliação, o resultado preliminar da classificação será publicado no Diário Oficial do Município/site da prefeitura.

§ 6º - A relação das candidaturas desclassificadas será publicada em caráter preliminar no (DOM/site) o inscrito poderá recorrer do resultado preliminar, mediante envio de recurso para o e-mail culturaiturama@gmail.com, no prazo de 2 (dois) dias corridos após a publicação no Diário Oficial.

§ 7º - O resultado final constará com a classificação definitiva e será publicado no Diário Oficial do Município/site, conforme data estimada na tabela no Art. 23.

VIII. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Art. 11 - As candidaturas apresentadas nas categorias serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios 1, 2, 3,4 relacionados a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
		MÁXIMA
Descrição	Metodologia	
1. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Suficiência dos anexos apresentados,	1. Grau pleno de atendimento ao critério - 10 pontos	
	2. Grau satisfatório de atendimento ao	

incluindo a documentação com boa qualidade.	critério - 7 pontos 3. Grau insatisfatório de atendimento ao critério - 3 pontos 4. Não atendimento ao critério - 0 pontos	10 pontos
2. TRAJETÓRIA: Tempo de atuação do agente cultural individual ou coletivo, comprovado pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentos comprobatórios anexados à proposta (clipping, cartas de anuência, fotografias, certificados e demais documentos exemplificados no art. 13), sendo a pontuação distribuída da seguinte forma.	1. Grau pleno de atendimento ao critério - 20 pontos 2. Grau satisfatório de atendimento ao critério - 15 pontos 3. Grau insatisfatório de atendimento ao critério - 10 pontos 4. Não atendimento ao critério - 0 pontos	20 pontos
3. CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA: Análise dos benefícios diretos e indiretos que a trajetória inscrita, individual ou coletiva, trouxe à(s) comunidade(s) em que atua.	1. Grau pleno de atendimento ao critério - 10 pontos 2. Grau satisfatório de atendimento ao critério - 7 pontos 3. Grau insatisfatório de atendimento ao critério - 3 pontos 4. Não atendimento ao critério - 0 pontos	10 pontos
TOTAL:		40 pontos

Art. 12 - A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, não serão aprovadas.

Art. 13 - As propostas aprovadas serão classificadas de acordo com a pontuação em ordem decrescente, da maior para a menor dentre as descritas no Art. 11 deste Edital.

§1º - em caso de empate, prevalecerão às candidaturas que obtiverem maior pontuação no critério III (CONTRIBUIÇÃO SOCIOCULTURAL QUE A ATUAÇÃO PROPORCIONA À(S) COMUNIDADE(S) EM QUE ATUA), seguido, respectivamente, dos critérios I (APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA) e III (Trajetória).

§2º - Persistindo o empate após utilização dos critérios do §1º, os premiados serão selecionados por sorteio, a ser realizado pela Comissão de Seleção.

§3º - Fica garantida a Política de Cotas em todas as categorias do edital conforme anexo, onde além da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ:18.457.242/0001-74

pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

5. IDENTIFICAÇÃO PONTO EXTRA: Agente cultural do gênero feminino, Agente cultural negro, Agente cultural com deficiência, Agente cultural indígena, quilombola ou ribeirinho;	1. Grau pleno de atendimento ao critério - 06 pontos 2. Grau satisfatório de atendimento ao critério - 04 pontos 3. Grau insatisfatório de atendimento ao critério - 02 pontos 4. Não atendimento ao critério - 0 pontos	06 pontos
TOTAL:		06 pontos

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural;
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com o quadro acima;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade;
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

IX. CATEGORIAS

Art. 14 - Serão consideradas como categoria seguintes segmentos artístico culturais:

§ 1º - CULTURAS POPULARES TRADICIONAIS:

A categoria objetiva a seleção e premiação de agentes e práticas culturais, iniciativas ou ações, já executadas ou em execução, de caráter individual ou coletivo, com trajetória reconhecida no campo da promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais em Iturama.

Entende-se por Culturas Populares Tradicionais: Mestres de Culturas Populares, em geral, representantes de congado, catira, capoeira, afoxé, bloco afro, escola de samba, tambor de crioula, quilombos urbanos, blocos de carnaval de rua, quadrilhas e festejos juninos, coco, bacamarteiro, cavallhada, ciranda, reisado, marujada, bandeiras populares, artesanato, cultura alimentar, os indígenas, os ciganos, agentes e seguimentos culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da cultura popular e tradicional, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a ancestralidade e identidade de sua comunidade, dentre outros.

§ 2º - CULTURAS POPULARES URBANAS:

A categoria objetiva a seleção e premiação de agentes e práticas culturais, projetos, iniciativas ou ações, já executadas ou em execução, de caráter individual ou coletivo, com trajetória reconhecida no campo da promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais em Iturama.

Entende-se por Culturas Populares Urbanas: Artistas, coletivos, com trajetória em culturas populares urbanas, artistas e coletivos de dança hip-hop (Locking, Breaking, Popping, Hip Hop Dance, Krump),

compositores, músicos, letristas, DJ's, bailarinos, dançarinos, performers, atores, representantes da cultura hip hop, do rap, graffiti, lambe-lambes, estêncil, muralismo, stickers, artes urbanas e instalações de rua, estátua viva, MC's, muralismo, demais profissionais do universo das culturas periféricas, dentre outros.

§ 3º - LINGUAGENS ARTÍSTICAS:

Tem por objetivo reconhecer e premiar trajetória/prática/iniciativa cultural: individuais e/ou coletivas das várias linguagens artística de agentes e práticas culturais, projetos, iniciativas ou ações, já executadas ou em execução, de caráter individual ou coletivo, com trajetória reconhecida no campo da promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões das culturas populares tradicionais em Iturama.

Entende-se por Linguagens Artísticas: Artistas, coletivos, grupos artísticos culturais e instituições culturais, produtores independentes de múltiplas linguagens (artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música, patrimônio, moda e vestuário, gastronomia e teatro), cineclubes, dentre outros.

§ 4º - TÉCNICOS E BASTIDORES DAS ARTES:

Tem por objetivo reconhecer e premiar trajetória de técnicos e profissionais que atuam nos bastidores da cena seja pelo tempo de atuação, quanto pela relevância de sua atividade para setor artístico cultural do município.

Entende-se por técnicos e profissionais dos bastidores da cena: artística e cultural os trabalhadores ligados aos processos de criação, preparação, construção e montagem do espaço artístico ou cena, em suas diversas modalidades de lugar expositivo para a presença, acontecimento ou apresentação de obras plásticas ou patrimoniais.

X. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO AGENTE CULTURAL:

Art. 15 - O Agente Individual responsável pela candidatura deverá apresentar a seguinte documentação cadastral, em conformidade com o Art. 15:

- Cópia simples do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- Cópia simples do cadastro de pessoa física (CPF), sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;
- Cópia simples de comprovante de residência/sede, em Iturama, emitido em junho/2024, em nome do candidato;
- Cópia simples de comprovante de residência, em Iturama, emitido em junho/2024, em nome do responsável pela candidatura;
- Cópia simples de comprovante de votação 2022;
- Dados de conta bancária em nome do proponente.

§1º - Como comprovante de residência serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) de no mínimo 90 dias;
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do IRPF;

- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- Outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - Caso o candidato e/ou o responsável pela candidatura residam com terceiros e não possuam comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem residem, além de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado no **ANEXO III**).

§ 3º - O comprovante de residência apresentado pelo candidato e/ou o responsável ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em junho/2024, sob pena de desclassificação.

XI. DOCUMENTOS E ANEXOS:

Art. 16 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE da candidatura na plataforma, incluindo os dados cadastrais completos do Agente Individual responsável pela candidatura.

§ 1º - Após o preenchimento completo da Ficha de inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados, que não poderão exceder 2 (dois) megabytes cada, limite máximo de tamanho que a plataforma aceita para upload. Será facultado o envio de ATÉ 10 (DEZ) ARQUIVOS, no máximo.

- a) **DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL**: documentação cadastral completa do Agente Individual responsável pela candidatura conforme Art. 15 deste Edital.
- b) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**: Formulário completo, conforme modelo disponibilizado no site <https://www.iturama.mg.gov.br>, contendo todas as informações solicitadas e os campos devidamente preenchidos e a declaração obrigatória prevista pelo no §2º deste artigo;



- c) **DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS / CLIPPING:** documentos que comprovem a trajetória/prática/iniciativa cultural do candidato e dos espaços culturais e organizações coletivas, podendo ser clipping, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que julgar necessários.

§ 2º - O Agente Individual responsável pela candidatura poderá, não obrigatoriamente, inserir outros conteúdos (anexos opcionais) e materiais adicionais para melhor entendimento da trajetória/prática/iniciativa cultural, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da candidatura pela Comissão de Seleção, tais como links de internet em geral, declarações, anuências, cartas, dentre outras informações e documentos que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores, em conformidade com a categoria indicada, desde que respeitadas as especificações de tamanho e limite de arquivos estabelecidos no §1º.

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil (tal qual no documento de identidade), que será utilizado apenas para fins administrativos.

§ 4º - O Agente Individual cadastrado é o responsável por todas as informações prestadas e documentações inseridas juntamente à candidatura inscrita. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de documentos sem a ciência dos profissionais envolvidos, a candidatura poderá ser desclassificada sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa

§ 5º - No tratamento dos dados constantes nos documentos exigidos por este artigo será respeitado o disposto no Capítulo IV da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§ 6º - Os Anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis, quais sejam:

ANEXO I: MODELO DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO (COLETIVOS);

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO DE CANDIDATURA POR TERCEIRO (INDIVIDUAL);

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA;

ANEXO IV: MODELO DE CARTA DE RECOMENDAÇÃO;

ANEXO V: MODELO TERMO DE PREMIAÇÃO;

ANEXO VI: MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES CULTURAIS;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE USO DE IMAGENS, DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS;

ANEXO VIII: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO;



9-

ANEXO IX: DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

XII. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL E EMISSÃO DO TERMO DE PREMIAÇÃO:

Art. 17 - Após a homologação, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade da Documentação Cadastral enviada pelos premiados no ato da inscrição do projeto.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 18, o TERMO DE PREMIAÇÃO vide **ANEXO V** será emitido e o premiado será convocado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao e-mail informado no ato da candidatura, para comparecer à Secretaria Municipal de Cultura – SMC e assinar o referido termo.

§ 2º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá emitir diligência ao premiado, quando for o caso, estabelecendo prazo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Termo, sob pena de perder o direito à premiação.

Art. 18 - O Termo de Premiação **NÃO SERÁ EMITIDO** e o prêmio não será pago para candidatos que incorram nas situações abaixo discriminadas:

§ 1º Candidato que apresentar a Documentação Cadastral exigida, mas que apresentar erros, inconsistências e/ou quaisquer problemas que impeçam a análise e que não apresente a resolução de eventuais pendências apontadas em virtude de diligência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Art. 18 § 2º.

§ 2º ainda que avaliados e eventualmente aprovados, as candidaturas que se enquadrem em quaisquer impedimentos e/ou vedações do Edital, bem como aquelas que apresentem declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos, serão anuladas a qualquer momento, inclusive após a homologação do resultado.

XIII. DO REPASSE DOS RECURSOS:

Art. 19 - O prêmio em dinheiro será repassado em parcela única em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Premiação, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20 - O pagamento do prêmio será realizado em conta bancária de titularidade do Agente Individual responsável pela candidatura, mesmo para as candidaturas de coletivos e espaços culturais.

Parágrafo único: Para o pagamento do prêmio, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por eventuais irregularidades



praticadas pelo candidato, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

Parágrafo Unico - Os contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Cultura o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22 - Serão desclassificados ou anulados, a qualquer momento, as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal;
- c) Candidaturas que não apresentem qualquer dos documentos obrigatórios exigidos pelos Arts. 15 e 16;
- d) Candidaturas que apresentem qualquer dos documentos obrigatórios de maneira incompleta ilegível tornando inviável a análise;
- e) Outros casos que contrariem quaisquer artigos do presente Edital.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete à Comissão de Seleção e/ou Secretaria Municipal de Cultura, naquilo que lhe couber, e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e dos demais anexos apresentados, bem como quaisquer outros elementos apresentados ou identificados até o efetivo pagamento do prêmio.

§ 2º - Todas as ações decorrentes deste Edital, que culminarem na veiculação de peças gráficas e de divulgação, deverá conter a seguinte indicação: "Ação realizada com recursos da Lei Federal 14.399, de 8 de Julho de 2022- Lei Aldir Blanc 2", logo da Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Iturama.

§ 3º - O proponente premiado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre e execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a SMC e SECULT de quaisquer responsabilidades, deverá ainda, observar as determinações da Lei 6.533/1978.

Art. 23 - O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no Diário Oficial do Município/site da Prefeitura Municipal de Iturama e estarão disponíveis no site do Município de Iturama, www.iturama.mg.gov.br e serão processados conforme o cronograma provável, disposto na tabela a seguir:

Tabela I Cronograma de Etapas/Atividade	
Data / Período	Atividade
20/07/24	Publicação edital
20/07/24 a 05/08/24	Período de inscrições



06/08/24 a 12/08/24	Habilitação
13/08/24 a 16/08/24	Avaliação e Classificação
17/08/24	Resultado Parcial
19/08/24 a 21/08/24	Interposição de recurso do resultado parcial
22/08/24 a 26/08/24	Publicação do ato de homologação – resultado final

Art. 24 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 25 - A concessão do benefício financeiro para os premiados configura mera expectativa de direito, podendo a administração pública municipal, de forma motivada, cancelar os repasses a qualquer momento.

Art. 26 - Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Cultura de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos, devidamente expressos.

Art. 27 - A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

Art. 28 - Os inscritos deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e conferir seu e-mail habitualmente enquanto estiverem participando deste Edital.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

Art. 30 - Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuídos com valor igual para os candidatos já contemplados.

Art. 31 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 1 (um) dia, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Iturama, 20 de julho de 2024.

Saulo Vieira Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 18.457.242/0001-74

Secretário Municipal de Cultura

Claudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal de Iturama/MG